## LEI Nº 2.065/2010

- O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
  - Art. 1º Fica revogado o art. 49 da Lei nº 810/91.
- **Art. 2º** Aos atuais servidores ocupantes, ou que já ocuparam, cargos de provimento em comissão serão aplicadas as seguintes regras de transição:
- I para os servidores que já exerçam ou exerceram a função de 9 (nove) a 10 (dez) anos, o Prefeito Municipal terá um prazo de até 1 (um) ano para conceder o apostilamento à razão de 90% (noventa porcento);
- II para os servidores que já exerçam ou exerceram a função de 8 (oito) a 9 (nove) anos, o Prefeito Municipal terá um prazo de até 2 (dois) anos para conceder o apostilamento à razão de 80% (oitenta porcento);
- III para os servidores que já exerçam ou exerceram a função de 7 (sete) a 8 (oito) anos, o Prefeito Municipal terá um prazo de até 2 (dois) anos para conceder o apostilamento à razão de 70% (setenta porcento);
- IV para os servidores que já exerçam ou exerceram a função de 6 (seis) a 7 (sete) anos, o Prefeito Municipal terá um prazo de até 3(três) anos para conceder o apostilamento à razão de 60% (sessenta porcento):
- V para os servidores que já exerçam ou exerceram a função de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, o Prefeito Municipal terá um prazo de até 3 (três) anos para conceder o apostilamento a razão de 50% (cinqüenta porcento).
- **Art. 3º -** Aos servidores que na data de promulgação desta Lei já tiverem completado o tempo de 10 (dez) anos, consecutivos ou continuados, para requerer o benefício do apostilamento serão amparados pelo texto original do artigo 49 da Lei nº 810/91.
- **Art.** 4º Fica assegurado aos servidores apostilados, até a data da publicação desta Lei, o direito a continuidade da percepção da remuneração do cargo em que tenha ocorrido o apostilamento.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de setembro de 2010

Celito Francisco Sari Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 13/08/10, com emenda do Vereador Carlitos Alves dos Santos)